

## **REGULAMENTO COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO – CPA**

### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º. A Comissão Permanente de Avaliação – CPA - tem por objetivo promover a elaboração dos processos de avaliação interna das Faculdades Integradas Vianna Júnior, em todos os aspectos e dimensões do ensino superior, conforme determinação contida na Lei nº 10.861, de 14.04.2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

§1º. A CPA será instituída por ato da Direção Acadêmica, após eleição e/ou indicação de seus membros, nos termos deste Regulamento.

§2º. As atividades de avaliação devem contemplar a análise global e integrada do conjunto de dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais das FIVJ.

Art. 2º. A CPA será composta pelos seguintes membros:

- I. um representante do corpo docente das FIVJ;
- II. um representante do corpo discente das FIVJ;
- III. um representante do corpo técnico-administrativo das FIVJ;
- IV. um representante da sociedade civil organizada.

§1º. A Instituição poderá indicar até dois membros do seu corpo técnico-administrativo.

§ 2º. O Coordenador da Comissão será eleito por aclamação entre seus pares.

§ 3º. Os membros da Comissão tem mandato indeterminado.

§ 4º. O representante dos docentes é eleito em assembleia.

§ 5º. O representante dos discentes é indicado pelo Diretório Acadêmico.

§ 6º. O representante do corpo técnico-administrativo é indicado pela Direção da Mantenedora.

§ 7º. O representante da comunidade é indicado por uma sociedade civil, da qual ele faça parte.

Art. 3º. Poderá ocorrer a exoneração de qualquer dos membros da CPA nos seguintes casos:

- I. a pedido, devidamente justificado, do integrante da comissão;
- II. por indicação da Coordenação da CPA, quando do não cumprimento da representação para a qual o integrante foi indicado.

Parágrafo Único: A efetivação da exoneração de integrante da CPA caracteriza a vacância da representação em questão.

Art. 4º. A substituição de integrantes da CPA seja por vacância da representação ou por impedimento, ainda que temporário, far-se-á conforme critérios estabelecidos pela Direção das Faculdades, consoante dispõe o art. 2º deste regulamento.

Art. 5º. A exoneração e a consequente substituição de integrante da CPA devem ser atualizadas no e-MEC.

Art. 6º. Compete à CPA:

- I. desenvolver e submeter a proposta de autoavaliação institucional ao CONSUP;
- II. programar o processo de autoavaliação institucional;
- III. sensibilizar o grupo que representa sobre a importância do processo de autoavaliação institucional;
- IV. coordenar, analisar, discutir e divulgar as informações e os resultados do processo de autoavaliação institucional;
- V. prestar as informações solicitadas aos órgãos públicos, referentes à autoavaliação institucional;
- VI. manter-se atualizada sobre a legislação pertinente à avaliação institucional;
- VII. elaborar relatório das atividades referentes ao processo de autoavaliação institucional e das atividades da CPA;
- VIII. divulgar suas ações pelos meios de comunicação interna e externa;
- IX. aprovar o relatório da autoavaliação institucional;
- X. sugerir e acompanhar o processo de implementação das mudanças advindas do processo de autoavaliação institucional.

Art. 7º. À Coordenação da CPA compete:

- I. convocar os membros da CPA para as reuniões ordinárias e extraordinárias, sempre que necessário;
- II. oferecer aos membros da CPA o apoio necessário à realização de suas atividades;
- III. encaminhar à Direção Acadêmica, para homologação, as propostas e resultados de atividades aprovados pela CPA;
- IV. divulgar os critérios a serem utilizados para as avaliações dos diversos aspectos e dimensões do ensino superior, bem como para a publicação de seus resultados;

V. publicar os resultados de cada avaliação realizada sob a responsabilidade da CPA e encaminhá-los aos órgãos competentes para consideração;

VI. zelar pela observação da ética e dos atos normativos referentes à avaliação institucional, em todos os procedimentos da CPA.

Art. 8º. Compete a cada integrante da CPA:

- I. comparecer às reuniões para as quais tenha sido convocado;
- II. participar do processo de autoavaliação institucional.

## **CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO**

Art. 9º. As convocações para reunião da CPA serão feitas por escrito ou por e-mail, com a indicação do local, da data e do horário de início dos trabalhos.

Art. 10. As decisões da CPA, quando necessárias, serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo à Coordenação o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 11. A CPA atuará com autonomia em relação aos órgãos existentes na Instituição.

## **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Os trabalhos atinentes à CPA são de natureza social relevante, não sendo remunerados.

Art. 13. Não cabe pedido de recurso ou reconsideração quanto aos procedimentos ou instrumentos de avaliação e divulgação definidos pela CPA.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação da CPA.

Art. 15 - Este Regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo CONSUP.

Juiz de Fora, 10 de abril de 2013.